

EM VIGOR: 01.03.2025

APÊNDICE II - APENSO III

**PLANO BÁSICO ( TIPO "B" )**

<b>CAPITAIS SEGURADOS (R\$)</b>						<b>CONTR. MENSAL (R\$)</b>				
<b>CLASSE I</b>	<b>( BÁSICA )</b>		<b>( IEA )</b>		<b>( IPA )</b>		<b>SIMPLES</b>	<b>DUPLA</b>		
	<b>MORTE QQ CAUSA</b>		<b>MORTE ACIDENTAL</b>		<b>INV. POR ACIDENTE</b>					
	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>				
	12.238,35	6.119,17	24.476,70	12.238,34	12.238,35	6.119,17	<b>116,52</b>	<b>174,79</b>		
<b>CAPITAIS SEGURADOS (R\$)</b>								<b>CONTR. MENSAL (R\$)</b>		
<b>CLASSE II</b>	<b>( BÁSICA )</b>		<b>( IEA )</b>		<b>( IPA )</b>		<b>SIMPLES</b>	<b>DUPLA</b>		
	<b>MORTE QQ CAUSA</b>		<b>MORTE ACIDENTAL</b>		<b>INV. POR ACIDENTE</b>					
	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>				
	12.238,35	12.238,35	24.476,70	24.476,70	12.238,35	12.238,35	<b>116,53</b>	<b>233,05</b>		
<b>CAPITAIS SEGURADOS (R\$)</b>								<b>CONTR. MENSAL (R\$)</b>		
<b>CLASSE III</b>	<b>( BÁSICA )</b>		<b>( IEA )</b>		<b>( IPA )</b>		<b>SIMPLES</b>	<b>DUPLA</b>		
	<b>MORTE QQ CAUSA</b>		<b>MORTE ACIDENTAL</b>		<b>INV. POR ACIDENTE</b>					
	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>				
	24.476,70	12.238,35	48.953,40	24.476,70	24.476,70	12.238,35	<b>233,06</b>	<b>349,59</b>		
<b>CAPITAIS SEGURADOS (R\$)</b>								<b>CONTR. MENSAL (R\$)</b>		
<b>CLASSE IV</b>	<b>( BÁSICA )</b>		<b>( IEA )</b>		<b>( IPA )</b>		<b>SIMPLES</b>	<b>DUPLA</b>		
	<b>MORTE QQ CAUSA</b>		<b>MORTE ACIDENTAL</b>		<b>INV. POR ACIDENTE</b>					
	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>				
	24.476,70	24.476,70	48.953,40	48.953,40	24.476,70	24.476,70	<b>233,07</b>	<b>466,12</b>		

**Obs.:** A adesão a este Plano era exclusiva para os Inativos e Pensionistas da MB com idade entre 50 e 70 anos que possuíssem o Plano Básico do Tipo "A" de qualquer Classe. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão de cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total do segurado.
- Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente a CLASSE à que pertença o segurado.
- Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme O GRAU DE INVALIDEZ.
- Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 8.060,65 (oito mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- Adesões ao plano e elevações de classes de capital segurado não são permitidas desde 01/08/1999.